Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8371/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19590/2012
PROTOCOLO	:	1255840
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2011
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	JOSÉ ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA – ME, DALVA ELIANE DA SILVA MICNOV-ME, ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI-ME, SONIA MARY ALVES-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MENOR PREÇO. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame a Ata de Registro de Preços n. 006/2011 (peça 32) originário do Pregão Presencial n. 72/2011 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas JOSÉ ENIVALDO DORTE DE OLIVEIRA – ME, DALVA ELIANE DA SILVA MICNOV-ME, ANTONIO CARLOS CHRISTOFORI-ME, SONIA MARY ALVES-ME, visando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, funilaria, e bombas injetoras), nos veículos leves e máquinas pesadas, pertencentes a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

As empresas vencedoras da licitação tiveram adjudicados os seguintes valores em conformidade com respectivos lotes de serviços (f. 239 – peça 32):

- Antonio Carlos Christofori-ME - Lotes 1, 2 e 9 – no valor total de R$292.824,00.

- Dalva Eliane da Silva Micnov-ME – Lotes 3, 4 e 7 – no valor total de R$287.229,00

- José Enivaldo Dorte de Oliveira-ME – lotes 6 e 8 – no valor total de R$340.990,00

- Sonia Mary Alves – lote 5 – no valor total de R$259.200,00.

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-12142/2012(peça 34) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6. DR.TMV-12054/2012 (peça 35).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 006/2011 proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 72/2011, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

A Ata de Registro de Preços contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação ao serviço a ser prestado, a forma de contratação, os eventuais acréscimos e revisões, as sanções administrativas e o preço e prazos para pagamento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Ata de Registro de Preços n.



06/2011, registrado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana e tendo como Detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas José Enivaldo Dorte de Oliveira – ME, Dalva Eliane da Silva Micnov-ME, Antonio Carlos Christofori-ME, Sonia Mary Alves-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH